

Ementa: "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal".

O Prefeito do Município de Jucati - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em seção plenária do dia 09 de abril de 2013 e Eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.
- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.
- § 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:
 - I demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados e recebidos no período;
 - b) recursos disponíveis; e
 - c) recursos utilizados no período; e

HUMAL



- II relatório discriminado contendo:
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- § 3° O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1° e 2°.
- § 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.
- Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

- Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:
- I recursos oriundos do FEM;
- II dotações orçamentárias;
- III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
 - V saldos de exercícios anteriores; e
 - VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Hittill



Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2013.

Gerson Henrique de Melo Prefeito